
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 109/2026/SEMA**

Portaria nº 109, de 03 de julho de 2026.

Designa Gestor e Fiscais para atuarem na gestão e fiscalização do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 02/2026/SEMA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n.º 4.431, de 28 de fevereiro de 2013

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público nº 02/2026/SEMA, Processo nº 022.001588/2026-16 cujo escopo visa à prestação de serviços de prevenção, combate e controle a incêndios ambientais, educação ambiental, mobilização comunitária, monitoramento remoto de áreas de risco e apoio técnico às ações ambientais da SEMA:

GESTOR DO CONTRATO

NOME / MATRÍCULA:

- MAYCON VINÍCIUS SANTOS FACURI / 10079192

FISCAIS DO CONTRATO

NOME / MATRÍCULA:

- CAROLINE CAVALCANTE LIMA / 10078589

- MARIANE DE MORAIS MAIA DE CARVALHO / 10078889

- BRENDA LI PEREIRA / 75821

§ 1º A eventual substituição do Gestor do Contrato dependerá de designação específica da autoridade competente.

§ 2º Os fiscais atuarão de forma conjunta ou segregada, conforme a distribuição interna de demandas e áreas de especialidade estabelecidas pela SEMA.

Art. 2º O Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços de prevenção, combate e controle a incêndios ambientais, educação ambiental, mobilização comunitária, monitoramento remoto de áreas de risco e apoio técnico às ações ambientais da SEMA, conforme especificações, condições, níveis de serviço, obrigações e demais disposições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no instrumento contratual e em normativos internos da SEMA:

I-acompanhar a vigência do Termo de Colaboração, os prazos de execução, a execução financeira e as obrigações administrativas assumidas pelas partes;

II-coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Fiscais do Contrato, assegurando a adequada instrução dos autos e a manutenção dos registros necessários à comprovação da execução contratual;

III-acompanhar a necessidade de adoção de providências relativas a alterações, prorrogações, apostilamentos, encerramento ou eventual rescisão contratual;

IV-adotar ou submeter à autoridade competente, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias diante de situações que ultrapassem a competência dos Fiscais do Contrato;

V-instruir o processo administrativo com relatórios, comunicações, notificações, registros de ocorrências, manifestações técnicas e demais documentos relevantes ao acompanhamento da execução global da parceria.

Art. 4º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no Termo de Colaboração e em normativos internos da SEMA:

I-acompanhar e fiscalizar a execução técnica e operacional do objeto contratado, verificando a aderência dos serviços prestados às condições pactuadas;

II-verificar o cumprimento rigoroso dos prazos contratualmente previstos;

III-emitir relatórios periódicos de fiscalização e manifestações técnicas para subsidiar o recebimento dos serviços e o ateste da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros vigentes na SEMA;

IV-registrar, em documento próprio e no processo administrativo correspondente, todas as ocorrências relacionadas à execução da parceria, incluindo falhas, atrasos, indisponibilidades, inconsistências, não conformidades ou descumprimentos identificados;

V-solicitar formalmente à organização parceira a regularização de falhas ou inconformidades verificadas, dentro dos limites de sua competência, fixando prazo razoável para a devida correção;

VI-comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências de instâncias superiores, aplicação de sanções, alteração contratual, retenção de pagamento, glosa, rescisão ou qualquer outra medida que extrapole sua atribuição direta.

Art. 5º A fiscalização deverá observar, especialmente, os indicadores de desempenho e parâmetros de nível de serviços previstos no Termo de Colaboração e em seus anexos integrantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Interino
Decreto Nº 11, de 6 de abril de 2026.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:010F471D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/07/2026. Edição 4270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>